



VOTO

PROCESSO: 00066.001853/2022-18

INTERESSADO: FAST COLOMBIA S.A.S.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, art. 8º, confere à ANAC a prerrogativa de adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil e, em seu art. 11, III, atribui à Diretoria a competência para regular a exploração de serviços aéreos.

1.2. O art. 205 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que, para explorar o serviço de transporte aéreo internacional no Brasil, a empresa estrangeira deverá obter autorização de operação, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil, sem prejuízo da aplicação das demais exigências previstas em lei para o funcionamento de empresas estrangeiras no País.

1.3. Pelo exame dos dispositivos legais acima citados, conclui-se ser da Diretoria Colegiada da ANAC a competência para deliberar a respeito da matéria em apreciação.

1.4. Conforme relatado, o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais por parte da postulante foi objeto de análise pelas Superintendências de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (6827964) e de Padrões Operacionais - SPO (6895046), tendo ambas exarado parecer favorável. Nesse sentido, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) avaliou os demais requisitos pertinentes e concluiu (7028707) que a solicitante demonstrou cumprir as exigências necessárias para obtenção da autorização para operar no país.

2. DO VOTO

2.1. Pelo exposto, nos termos do previsto no art. 205 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e no inciso III, do art. 11, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento de autorização para a exploração de serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga no Brasil, à empresa estrangeira **FAST COLOMBIA S.A.S.** conforme Proposta de Ato Normativo (SEI 7092269).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/04/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7087951** e o código CRC **9E523182**.

